



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2025**

**CONTRATO Nº: 00025/2025 -SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ E 50.021.068 JOAO CARLOS LEITE DE MENEZES SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ** - Rua Major Sátiro, 172 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 44.988.742/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Taciana Nunes Calado Gomes, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Zequinha Victor, 55 - Vice-prefeito Iraldemir Aquino de Freitas - Sanharó - PE, CPF nº 881.306.734-87, Carteira de Identidade nº 4741272 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado 50.021.068 JOAO CARLOS LEITE DE MENEZES SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à 10A RUA MARIA PACIFICA, 111 - SANTA CLARA - SANHARÓ - PE, CEP: 55250-000, inscrita no CNPJ nº 50.021.068/0001-25, neste ato representado por Joao Carlos Leite de Menezes Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Pacifica, 111, Santa Clara - Sanharó - PE, CPF nº 143.423.054-61, Carteira de Identidade nº 10554816 SDS/PE, Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 16/06/2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Truapous*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 171.353,50 (CENTO E SETENTA E MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS.	SERVIÇO	30	68,45	2.053,50
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO INVERTER CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS INCLUINDO: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, ELIMINAÇÃO CORROSÕES, PEQUENOS REPAROS E REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA.	SERVIÇO	984	99,00	97.416,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO ONE OFF: SUBSTITUIÇÃO DE: CAPACITOR DE 1.0 A 5.0 UF E DE 15 A 70 UF, DE CONTROLE REMOTO E/OU SENSOR, E/OU INSTALAÇÃO DE PLACA CONTROLADORA UNIVERSAL, RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE GÁS, SUBSTITUIÇÃO DE RELÊ E PROTETORES TÉRMICOS DE ¼ A 1/10, NO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TR.	SERVIÇO	15	220,00	3.300,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO INVERTER: SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO E/OU SENSOR, E/OU INSTALAÇÃO DE PLACA CONTROLADORA UNIVERSAL, PLACA DA CONDENSADORA, E PLACA DA EVAPORADORA, RETIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DE GÁS, SUBSTITUIÇÃO	SERVIÇO	150	220,00	33.000,00

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Miguel  
fco Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

	DE PROTETORES TÉRMICOS DE ¼ A 1/10, NO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TR.				
7	RECARGA DE GÁS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS.	SERVIÇO	278	128,00	35.584,00
					<b>Total:</b> 171.353,50

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Medeiros*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos não Vinculados de Impostos:

**02.10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**1236100202.048 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

**1236100202.194 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO**

**33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Miguel*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Miguel  
João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Miguel*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*mgdus*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

## Fundo Municipal de Educação do Município de Sanharó

CNPJ:44.988.742/0001-42

de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Endereços para serviços de Instalações

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
2	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
3	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
4	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
5	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba
6	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
7	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João
8	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Rua Manoel Raimundo de Oliveira, Mulungu
9	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Boi Manso

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*mgous*  
*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

10	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Divisão
11	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio Fundão
12	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio das Moças
13	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Malhada da Pedra
14	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Barriguda
15	Escola Municipal João Basílio	Sítio Cachoeira
16	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras

Endereços para serviços de Manutenções

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras
2	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
3	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
4	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
5	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
6	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba
7	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
8	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João
9	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Rua Manoel Raimundo de Oliveira, Mulungu
10	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Boi Manso

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*maquw*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

11	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Divisão
12	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio Fundão
13	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio das Moças
14	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Malhada da Pedra
15	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Barriguda
16	Escola Municipal João Basílio	Sítio Cachoeira

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

Caso seja verificado alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

Das obrigações do gestor e fiscal do contrato

**Cabe ao fiscal do contrato:**

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*M. P. S.*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos produtos;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar os produtos diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**Cabe ao gestor do contrato:**

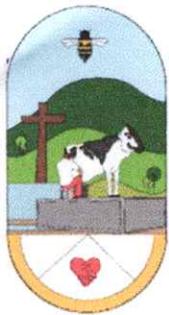
- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*M. G. S.*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

- c. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

29.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 16 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

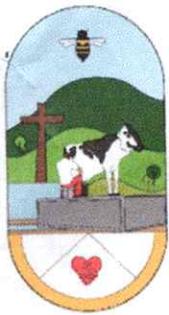
PELO CONTRATANTE

R. Major Sátiro, nº 172, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 30.367.012/0001-10

*Miguel*

*João Carlos*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação  
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

*Urméim Filhos de Ramos*  
066.759.594-08

*Sabrina de Paula Batista*  
101.620.711-00

*Taciana*

TACIANA NUNES CALADO GOMES  
Secretária Municipal de Educação  
881.306.734-87

PELO CONTRATADO

*João Carlos Leite de Menezes Santos*  
JOAO CARLOS LEITE DE MENEZES DOS  
SANTOS  
JOAO CARLOS LEITE DE MENEZES SANTOS  
143.423.054-61

